



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA DA SR.^a DEPUTADA À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA KWAN TSUI HANG

Por determinação de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita, de 25 de Julho de 2014, apresentada pela Sr.^a Deputada Kwan Tsui Hang, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 686/E556/V/GPAL/2014, datado de 29 de Julho de 2014, e recebido pelo GCE em 31 de Julho de 2014, cumpre-nos responder o seguinte:

Os diferentes estratos sociais consideram que seja primeiro necessário definir um regime jurídico adequado que lhe sirva de fundamento jurídico para dar azo a realização dos trabalhos de reordenamento dos bairros antigos. Daí que, perante a atenção redobrada da Administração quanto aos trabalhos do reordenamento dos bairros antigos, foi dado início em 2006 à elaboração do projecto de lei intitulado Regime Jurídico do Reordenamento dos Bairros Antigos e dos seus diplomas complementares. Ao longo da sua elaboração e da sua consulta pública, o Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos (CCRBAM) e o Grupo de Trabalho Interdepartamental da Administração realizaram centena de reuniões para profundamente debater sobre o articulado dos mesmos, assim como recolher amplamente as opiniões dos diversos estratos sociais.

A Administração decidiu, após análise e consideração pormenorizada, retirar em Agosto de 2013 o projecto de lei intitulado Regime Jurídico do Reordenamento dos Bairros Antigos para reapreciação. Esta decisão teve em conta a multicomplexidade dos factores que lhe protagonizam e ainda o facto de que quando o mesmo foi elaborado alguns aspectos que estavam focados no aludido projecto de lei foram posteriormente transpostos para os três diplomas estritamente correlacionados com este projecto de lei, designadamente a Lei de Salvaguarda do Património Cultural, a Lei de Terras e a Lei do Planeamento Urbanístico, sem então por tanto necessidade da sua repetição. Portanto a Administração retirou o aludido projecto de lei para reapreciação e revisão, de modo a permitir uma articulação e conjugação mais eficaz do seu articulado com sobretudo o aspecto do urbanismo, da protecção patrimonial e da beneficiação do espaço comunitário e da racionalização dos solos. Assim, nesta óptica, foi consignado na Lei de Salvaguarda do Património Cultural as normas regulamentares para os monumentos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

classificados como património cultural e as edificações de valor artístico e arquitectónico, bem como os projectos e construções pretendidos na zona tampão; foi claramente definido na Lei de Terras o regime da gestão dos solos; e foi estabelecido em pormenor na Lei do Planeamento Urbanístico a tramitação para a elaboração do plano urbano, a realização da consulta pública e as medidas preventivas, aspectos estes que deixaram então estar focados no Regime Jurídico para o Reordenamento dos Bairros Antigos.

Além de estar atenta à situação dos três diplomas legais supramencionados que entraram em vigor a partir de Março do corrente ano, a Administração continuará ouvir a opinião social, assim como analisará em geral a experiência dos territórios estrangeiros e as circunstâncias locais, começando pela resolução dos problemas mais fáceis, passando depois para as mais difíceis, persistindo assim na beneficiação concreta da revisão da legislação.

Para fazer face às aspirações sociais e permitir que a legislação seja compatível com o avanço dos tempos e esteja à altura das necessidades do futuro desenvolvimento de Macau, o grupo de trabalho interdepartamental está a estudar profundamente sobre a transposição de disposições legais do Regime Jurídico do Reordenamento dos Bairros Antigos que possam ser isoladamente operacionais e aplicadas. Assim sendo, nesta perspectiva, tendo em linha de conta os casos bem sucedidos de reconstrução de edifícios privados que tiveram o apoio das associações civis, o Grupo de Trabalho Interdepartamental continuará estar bem atento sobre a questão das obrigações fiscais emergentes da reconstrução dos edifícios privados. Além da necessidade, sob o ponto de vista técnico, de ponderar por um lado quanto a sua operacionalidade, será ainda por outro lado necessário ter em consideração os impactos que poderão ser eventualmente daí emergentes, em particular no que concerne às vantagens e desvantagens de algumas medidas unilaterais. A determinação da futura directriz dos trabalhos do Regime Jurídico para o Reordenamento dos Bairros Antigos consiste numa questão que não deve ser apenas reflectida e estudada pelos serviços públicos de cariz técnico, pelo que esperamos ouvir amplamente a opinião pública sobre o assunto, em particular dos membros do CCRBAM, no intuito de assim a valer a experiência colectiva e aproveitar todas as ideias válidas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Macau, aos 16 de Setembro de 2014.

O Director dos Serviços,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jaime Roberto Carion'.

Jaime Roberto Carion